

11 OUT 2016

1º Secretário



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº

760/16

AUTOR: DEPUTADO JESUÍNO BOABAID - PMN

REQUER à Mesa Diretora, cópia na íntegra dos documentos, no que tange a Mensagem nº 188, de 04 de outubro de 2016, do Poder Executivo, referente ao Projeto de Lei que “Estabelece medidas compensatórias florestais para empreendimentos minerários localizados em área de Reserva Legal e dá outras providências”

O Parlamentar que a presente subscreve, requer à Mesa Diretora que seja solicitado ao Poder Executivo, nos termos do art. 29, XVIII, XXXIV, XXXVI c/c art. 31, §3º e art. 46, parágrafo único, da Constituição Estadual, bem como, do art. 179 do Regimento Interno, cópia na íntegra dos documentos discriminados a seguir:

- ✓ Cópia na íntegra do Processo Administrativo;
- ✓ Exposição de Motivos;
- ✓ Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, conforme art. 104, da Constituição Estadual.

JESUÍNO BOABAID  
Deputado Estadual – PMN  
Presidente da Comissão de Segurança Pública



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
-----------	--	--------------	----

AUTOR: DEPUTADO JESUÍNO BOABAID - PMN

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo mediante o Projeto de Lei, anexo na Mensagem nº 188/2016, tem a finalidade de possibilitar o desenvolvimento da atividade de mineração em áreas de Reserva Legal mediante prévio processo de licenciamento ambiental, bem como, impor o cumprimento de medida compensatória florestal consistente na preservação de outra área de cobertura florestal com dimensão, no mínimo 20% (vinte por cento) superior à área cuja vegetação foi suprimida.

Por outro lado, em razão da importância do respectivo Projeto de Lei, se faz necessário apresentar pedido de informações, com base no preceito legal do art. 29, XVIII, c/c art. 46, parágrafo único, da Constituição Estadual, vejamos:

Art. 29. Compete privativamente à Assembleia Legislativa:  
XVIII – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta;

Igualmente,

Art. 46. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.

Major Amarante 390 Angolândia Porto Velho|RO.

Cop.: 700001-911-09-2216-2810- www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº

**AUTOR: DEPUTADO JESUÍNO BOABAID - PMN**

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Face o exposto, é que peço aos nobres pares a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das deliberações, 11 de outubro de 2016.

**JESUÍNO BOABAID**  
Deputado Estadual - PMN  
Presidente da Comissão de Segurança Pública